



GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DA FAMÍLIA.**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas sociais para a família no Município de Linhares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Família institucionaliza a relação entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil fundamentada nos princípios da promoção e valorização d da família.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Defesa da Família:

I - Integrar as forças vivas da comunidade, em plano racional e global, com a participação das associações de famílias, pastoral da família e outras instituições ou grupos ligados à defesa da família;

II - Contribuir para colaboração de perfis da situação da família, de plano, programas e pesquisas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando as contribuições pessoais dos órgãos públicos e entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados fundamentos da realidade;

III - Apoiar as entidades privadas da comunidade nas suas propostas por uma política social voltada para a família;

IV - Propor medidas que visem à proteção, a assistência, a promoção e a defesa da família;

V - Promover a reflexão e o debate de princípios e valores da família na sociedade atual;

VI - Pronunciar, organizar e executar a política de promoção integral da família, no marco das disposições vigentes, os princípios gerais do direito constitucional;

VII - Adotas as medidas necessárias para contribuir na consolidação da família, orientando-a e apoiando-a;

VIII - Promover o desenvolvimento da investigação e capacitação em relação aos assuntos de família;

IX - Exercer a responsabilidade de propor normas de funcionamento de associações de famílias e locais onde se trabalham com a família;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

X - Ditar normas referentes ao controle e registros das instituições privadas de assistência e proteção da família, promovendo as ações necessárias para o cumprimento dessas normas e emitir opinião prévia sobre a pertinência dos mesmos;

XI - Promover a realização de encontros, seminários e debates públicos de caráter científico e participar mediante representantes, neta atividade que organizem outras instituições

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, expedirá decreto estabelecendo a forma de organização e regulamentação do funcionamento do Conselho de Defesa da Família, bem como a designação dos respectivos membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2017.



JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A ideia do projeto em questão é promover ações de valorização da família, funcionando o Conselho Municipal de Defesa da Família como órgão de função normativa, consulta e deliberativa, primando por congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham por objetivo o atendimento e a promoção da família.

Assim, peço aos nobres pares desta Casa de Leis que depois de lido, aprovelem o presente projeto.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2017.



JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB